ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROTOCOLO GERAL

Nº ... d. 6.19/2019

Para: ... Subn. de ... incitoque.

Em. 0.3 / 10 / 2019.

Chefe Protocolo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI042-2019- SRP

K 13 CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.287.117/0001-11 e inscrição estadual n.º 1570039027, estabelecida na Rua 4, n.º 521, Distrito Industrial, Veranópolis, RS, CEP 95330-000, neste ato representada por Lucas Remo Guarda, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 8046693969 e inscrito no CPF sob o n.º 705.669.920-00, residente e domiciliado na Rua Eduardo Reginato, n.º 106, apto. 202, Valverde, Veranópolis, RS, CEP 95330-000, vem à presença de V. Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI042-2019- SRP, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos:

1) DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de certame que visa à aquisição de kit de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Ocorre que 02 do edital descreve que o material deverá ser confeccionado em espessura fio 20/1 PV, composição 67% Poliéster e 33% Viscose com gramatura de 210 g/m².

No entanto, esse material está fora do padrão de mercado, pois a referida espessura é utilizada na confecção de camisetas polo em malha Piquet e, inclusive, está em divergência com a composição do item 01 - gramatura de

K 13 Contecções Ltda - EPP

K 13 Contecções Ltda - EPP

CNPJ: 0 287 117/0001 11

CNPJ: 0 287 117/0001 1

CNPJ: 0 287 Dist. Industrial

Veranópolis - RS

160 g/m² - que é a composição adequada ao produto e padrão de mercado, senão vejamos:

confeccionado em meia malha PV (composição 67% Poliéster e 33% Viscose), <u>fio 20/1 com gramatura de 210 g/m²</u> na cor azul marinho (Pantone 19-3940 TPG). <u>As mangas</u> deverão ser confeccionadas em meia malha PV (composição 67% Poliéster e 33% Viscose), <u>com gramatura de 210 g/m²</u> na cor vermelha (Pantone 18-1664 TPG).

ITEM 01: <u>Camisetas mangas curtas</u>, corpo confeccionado em meia malha PV (composição 67% Poliéster e 33% Viscose), <u>com gramatura de 160 g/m² na cor azul marinho</u> (Pantone 19-3940 TPG). <u>As mangas deverão ser confeccionadas em meia malha PV (composição 67% Poliéster e 33% Viscose), <u>com gramatura de 160 g/m² na cor vermelha</u> (Pantone 18-1664 TPG).</u>

Com relação à gramatura cabe referir que está relacionada à qualidade do produto, ou seja, quanto maior a gramatura mais encorpada/firme é a malha

Assim, as gramaturas mais usadas/indicadas são1:

- 130 g/m2 malha muito leve, usada principalmente em campanhas políticas.
- 140 ou 145 g/m2 malha intermediária, de baixo custo, ideal para ações com larga distribuição.
- 160 g/m2 malha padrão do mercado colegial apresenta boa relação custo/benefício.



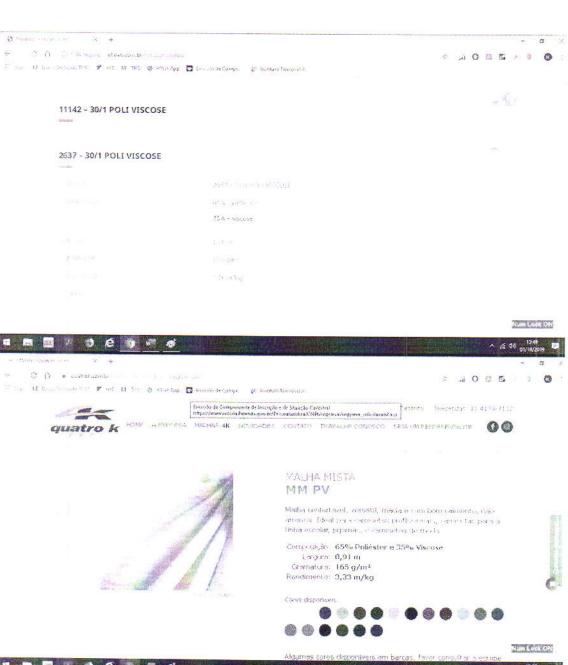
- 180 g/m2 malha de primeira linha, cujo custo um pouco mais elevado a recomenda para ações em que o público alvo seja mais exigente ou diferenciado.
- 200/210 g/m2 gramatura padrão para malha Piquet, usada na confecção de camisa polo.

Como se vê não há razão para a divergência apresentada entre a composição das camisetas mangas curtas e longas, constantes nos itens 01 e 02. Outrossim, como já mencionado, a gramatura exigida se refere à malha Piquet e é normalmente utilizada na confecção de camisetas polo.

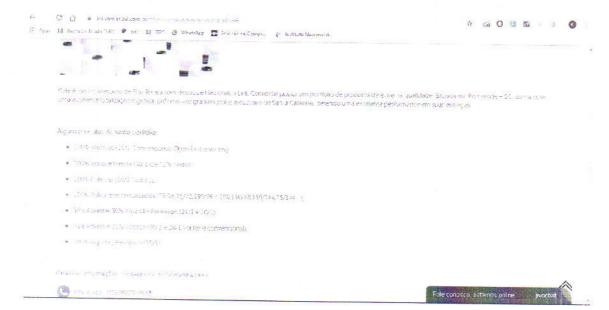
Não bastasse isso, as principais malharias e importadores de fios trabalham com o fio PV variando entre 26.1 a 30.1, conforme e-mails e prints de web sites abaixo colacionados. Ou seja, não é padrão a confecção de camisetas em malha fio PV espessura e gramatura estabelecida pela administração tornando o edital com vícios.

6 C Q V V Comme abbrave in consequences.	5 Gi O 11 El = 8 🔞 :
TR mark Ad Aministrated STRT (# nam 14 TRC (# ormatings (\$ Institute Compan) (# Institute Compan)	
2629 - 30/1 PA	8
12498 – 30/1 PA MESCLA	٠
Name of the Control o	Ş
2842 - POLI VISCOSE MESCLA ESCURO	*
2841 - 30/1 POLI VISCOSE MESCLA	V
2840 - 30/1 POLI VISCOSE MESCLA CLARO	8 -
11142 - 30/1 POLI VISCOSE	





K 13 Confectoes Ltda - EPP K 13 Confectoes Ltda - EPP 117/0001 11 CNPJ: 03/2187 117/0001 Industrial CNPJ: 03/2187 Dist. Industrial 2 un 4, n° 621 - PS



De: Emily - GL Têxtil <suportegl3@gltextil.com.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 11:56
Para: 'lucas remo guarda' <lucas_guarda@hotmail.com>

Cc: comercialgl3@gltextil.com.br <comercialgl3@gltextil.com.br>; vendasgl3@gltextil.com.br <vendasgl3@gltextil.com.br>; televendasgl3@gltextil.com.br <televendasgl3@gltextil.com.br>

Assunto: RES: fio p.v título 20

Prezado Sr. Lucas, boa tarde!

Tudo bom?

Infelizmente não temos o fio PV no titulo 20/1... somente no titulo 28/1 e 30/1, poderia ser?

Fico no seu aguardo, muito obrigada!

Qualquer dúvida nos colocamos à disposição.

Tenha um ótimo dia!

Atenciosamente,

Emily Lessmann Gestora de vendas Fone: (47) 3055-0808

De: Jonas M. Volkmann - Link Comercial < jonas.v@linkcomercial.com.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 11:18

Para: 'lucas remo guarda' <lucas_guarda@hotmail.com>

Assunto: RES: orçamento fio p.v

Boa tarde!

Não trabalhamos com esse título.

Jonas Mauricio Volkmann

Departamento Têxtil e Serigrafia

E 13 Conferções Ltda - EPP 13 Conferções Ltda - EPP 117/000111 CMPJ: 0521 - Dist-Industrial CMPJ: 0521 - Dist-Industrial Veranopolis - RS De igual forma, no item 07 verifica-se que há mistura de processos de confecção de tecidos totalmente diversos. De um lado temos o processo MAQUINETAR que está presente em tecidos como fraldas, camisas polo e em tecidos de camisaria; de outro o processo de RIP STOP que além de ser utilizado em tecidos de uniformização militar está presente em tecidos de paraquedas, balões, barracas de acampamento e sacos de dormir e por último o tecido de helanca - malha colegial, que é um processo totalmente diferente de produção.

Apesar dessa mistura realizada pela administração com relação aos tipos de processos de fabricação dos tecidos constantes nos lotes percebese, ainda, que apenas o item 07 possui a exigência do material em malha de Helanca Colegial Maquinetada, sendo a composição de 100% Poliéster, fio 150/48, onde o entrelaçamento dos fios, deverão formar os desenhos em RIP STOP, já que os itens 04 e 05 consistentes na jaqueta e calça descrevem o produto como sendo em material malha double, conforme abaixo.

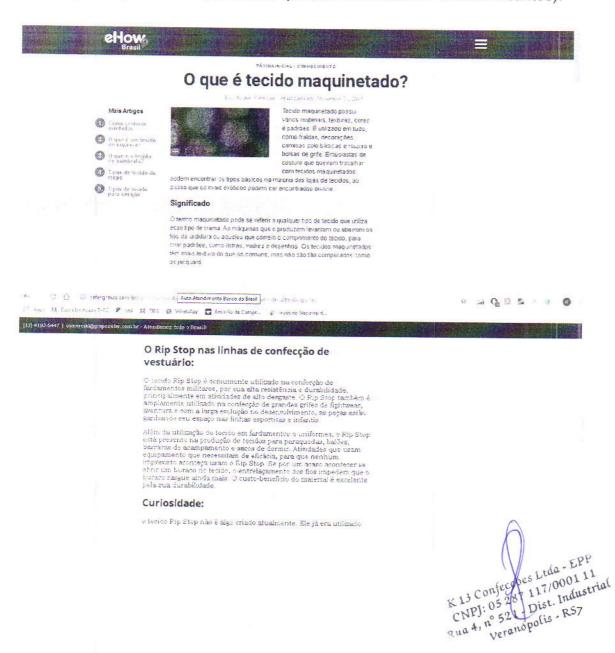
ITEM 04: Confeccionada em malha Double flanelado 100% PES - 100% Poliéster com gramatura de 330 g/m² na cor Azul Marinho, próximo ao Pantone 19-3940 TPG. Gola tipo "pólo", confeccionada com o mesmo tecido do corpo, montada em tecido duplo, virada e pregada em overloque duas agulhas. As mangas deverão ser raglan, onde será costurada sobreposta uma faixa personalizada com 2,0 cm de largura, acabada, em malha dupla circular (jacquard), composta por 75% Poliamida e 25% Poliéster com gramatura de 220 g/m², na cor vermelha (Pantone 18-1664 TPG) e escrito de forma contínua no sentido vertical o nome do Município, na cor branca. Barra e punhos das mangas deverão ser do mesmo tecido e cor montada em tecido duplo, virada e pregada em overloque duas agulhas.

ITEM 05: <u>Calça confeccionada em malha Double</u> flanelado 100% PES - 100% Poliéster com gramatura de 330 g/m² na cor Azul Marinho, próximo ao Pantone 19-3940 TPG. Nas duas laterais, deve ser costurada sobreposta uma faixa personalizada com 2,0 cm de largura, acabada, em malha dupla circular (jacquard), composta por 75%

K 13 Confecções Ltda - EPP K 13 Confecções Ltda - EPP 287 117/000 611 CNPJ: 05 227 Dist. Industrial CNPJ: 05 521 Dist. RS Poliamida e 25% Poliéster com gramatura de 220 g/m², na cor vermelha

ITEM 07: A bermuda deverá ser confeccionada em malha de <u>Helanca Colegial Maquinetada</u>, sendo a composição de 100% Poliéster, fio 150/48, onde o entrelaçamento dos fios, <u>deverão formar os desenhos em RIP STOP</u>, para o objetivo de contenção de rasgo, com formatos de losangos de 5 mm de altura, por 3 mm de largura, em alto relevo, por toda extensão da malha, com gramatura de 260 g/m² na cor azul marinho, próximo ao Pantone 19-3940 TPG.

Não há qualquer justificativa para a diferenciação dos materiais de mesma natureza (uniforme escolar) que a Administração está requerendo. Aliás, o tecido correto e que 95% das prefeitura utilizam é a helanca 100% poliéster gramatura 260 e como já referido há uma visível impropriedade técnica com relação aos itens 02 (por inadequação do material e divergência com relação ao item 01) e 07 (mistura de processos que são realizado em tecidos distintos).



Ademais, no edital consta que a forma de julgamento dos itens será agrupada através dos lotes 1 e 2.

A presente impugnação enseja o desmembramento do lote 1 do edital, tomando-os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único produto e, por isso, são especializadas naquele produto.

Com efeito, o lote em comento agrupa itens que possuem especialidades entre si, tais como camiseta, bermuda, short-saia, calça de suplex, calça de malha double colegial, jaqueta de malha double colegial, blusão em moletom, macação infantil manga curta e macação infantil manga longa, as quais comportam plena **DIVISIBILIDADE** sem comprometer o objeto da licitação.

A união desses itens, completamente autônomos e distintos entre si, em um mesmo lote ofende a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, a Impugnante, no exercício do legitimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa.

No modelo atual a administração fica inviabilizada de analisar a melhor oferta em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que empresas mais empresas possam ser selecionadas.

Assim, a Impugnante, no exercício do legitimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa.

No modelo atual a administração inviabilizada de analisar a melhor oferta em sua melhor técnica e preço, já que pretende adquirir produto fora da adequação técnica e padrões de mercado o que impossibilitará, inclusive a participação de mais empresas.

Ademais, o edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação.

K 13 Confecções Ltda - EPP K 13 Confecções Ltda - EPP CNPJ: 05 287 118/0001 11 CNPJ: 05 287 Dist. Industrial Dist. Industrial Paranopolis - RS Vislumbra-se a total falta de observância dos princípios basilares que norteiam à administração pública, em especial o campo das licitações.

Nesse sentido reza o art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 10 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Assim é o entendimento de Ronny Charles Lopes de Torres:

Buscando-se o aumento da competitividade, sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, as disputas licitatórias devem ser divididas em parcelas ou itens (adjudicação por itens), gerando certames autônomos, mesmo que em um mesmo edital, de forma a beneficiar o aumento da competitividade.

Sobre a questão da divisibilidade o artigo 23, § 1º, da Lei 8666/93, assim dispõe:

As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

K 13 Consecções Ltda - EPP 13 Consecções Ltda - EPP 287 117/000111 CNPI: 95 287 117/0001strial CNPI: 95 21 - Dist. 9ndustrial Peranopolis - RS Nesse sentido também já decidiu o TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, que assim se posicionou:

firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3°, §1°, inciso I; art. 8°, § 1° e artigo 15, inciso IV, todos da Lei n° 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

Nessa direção é a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É uníssono o entendimento de que é mais vantajoso para a administração a adjudicação da licitação por itens e não por lotes, conforme entendido pela municipalidade.

Dessa forma, a fim de assegurar o atendimento aos princípios basilares que regem a Administração Pública e o certame licitatório é de rigor a alteração do edital de licitação com relação aos itens 02 e 07 a fim de adequálos ao padrão de mercado, ajustando-os aos demais itens (01, 04 e 05), tendo em vista tratar do mesmo material (uniforme escolar), não havendo razão para haver tal diferenciação, bem como proceder a divisão do material do lote 01 em itens a fim de possibilitar a participação de maior número de licitantes ampliando assim a competitividade, objetivando garantir a proposta mais vantajosa.

2) DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja recebida e julgada PROCEDENTE a presente impugnação, para seja procedida alteração do edital de licitação com relação aos itens 02 e 07 a fim de adequá-los ao padrão de mercado, ajustando-os aos demais itens (01, 04 e 05), tendo em vista tratar do mesmo material (uniforme escolar), não havendo razão para haver tal diferenciação, bem como proceder a divisão do material do lote 01 em itens a fim de possibilitar a participação de maior número de licitantes ampliando assim a competitividade, objetivando garantir a proposta mais vantajosa.

Em caso de indeferimento, requer seja a presente impugnação encaminhada para análise da superior instância, de forma a garantir o duplo grau de jurisdição.

Nestes termos, pede deferimento.

Veranópolis, 01 de outubro de 2019.

CNYJ: 03 28 (11 (10001 11)
Qua 4, no 521 - Dist. Industria

Lucas Remo Guarda

K 13 Confecções Leda . EPP Sócio/ Administrador CNPJ: 03 287 117/000111